

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 182  
Disponibilização: 25/09/2023  
Publicação: 25/09/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 68/2023/GAB/CRE**

Altera dispositivos da [Instrução Normativa Nº 040/2023/GAB/CRE](#), que "Disciplina os procedimentos e condições complementares para fruição do benefício do crédito presumido nas operações destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim – ALCGM cujos destinatários sejam consumidores finais de óleo diesel e gasolina".

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**D E T E R M I N A:**

**Art. 1º** O inciso V do art. 3º e o inciso V da Cláusula Segunda do ANEXO I, ambos da Instrução Normativa nº 040/2023/GAB/CRE passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º .....

V - não apresentar o Valor Adicionado Fiscal - VAF negativo, não regularizado, do exercício anterior ao pedido;

.....

Cláusula Segunda.....

V - não apresentar o Valor Adicionado Fiscal - VAF negativo, não regularizado, do exercício anterior ao pedido;

....."

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Porto Velho, 25 de setembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 25/09/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042082931** e o código CRC **8C7F0CC2**.

---